



PROCESSO Nº:	18.714-3/2016 ¹
ASSUNTO:	Auditoria de Conformidade
INTERESSADA:	Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
RELATOR:	Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
EQUIPE TÉCNICA:	Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo (supervisão) Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa

Senhora Secretária,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Embargos de Declaração (doc. nº 25696/2019) opostos pelo Consórcio CL e de Recurso Ordinário (doc. nº 14565/2019) interposto pela Sra. Magda Rossi Ribeiro, pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em face do Acórdão nº 595/2018-TP.

2. BREVE RELATO

O Acórdão nº 595/2018-TP, proferido em 19.12.2018², decidiu por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima e de acordo, em parte, com os Pareceres nº 1.063/2017 e 2.588/2018 do Ministério Público de Contas:

- Conhecer da presente Auditoria de Conformidade referente às obras de construção do novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá;
- Declarar a extinção da punibilidade das irregularidades HB99 e HB06;
- Aplicar as seguintes multas: a) aos Srs. Werley Silva Peres (CPF nº 259.877.538-48), Eroaldo de Oliveira (CPF nº 695.142.161-72) e Lauro Boa Sorte Carneiro (CPF nº 694.009.701-52) a multa de 12 UPFs, para cada um, em razão das irregularidades descritas nos itens GB 17 e GB 11; b) ao Sr. Juvenil Ribeiro Taques Filho (CPF: 079.997.201-00) a multa de

¹ Ordem de Serviço *Conex-e* nº 1491/2019

² Acórdão publicado em 29.01.2019 no Diário Oficial de Contas nº 1535, p.4



12 UPFs, em razão das irregularidades descritas nos itens GB 09 e JB 03; c) aos Srs. Magda Ribeiro (CPF nº 624.854.589-87) e José Dias de Oliveira (CPF nº 229.803.261-00) a multa de 6 UPFs, para cada um, em razão da irregularidade descrita no item GB 17; e d) aos Srs. Carlos Roberto Arruda Montenegro (CPF nº 108.303.591-68), Marco Antônio de Souza (CPF nº 149.207.861-15) e José Luiz Castro Rangel (CPF nº 537.317.861-68) a multa de 12 UPFs, para cada um, em razão da irregularidade descrita no item JB 03; e

- Determinar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá que, no prazo de 30 dias, realize a dedução do valor correspondente a R\$ 60.243,42 (sessenta mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) dos futuros pagamentos ao Consórcio CL Cuiabá, em decorrência da irregularidade JB 03 (achado 6), comprovando a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de multa de determinação desta Corte, com fundamento no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007.

Em 13.02.2019, o Consórcio CL Cuiabá, contratada responsável pela execução das obras de construção do novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, opôs **Embargos de Declaração** (doc. nº 25696/2019) em face da determinação imposta pelo referido Acórdão, em decorrência da irregularidade JB 03 (achado 6 do relatório preliminar – doc. nº 175569/2016).

Ato contínuo, a Sra. Magda Rossi, pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, apresentou, a esta Corte de Contas, **pedido de reconsideração** (doc. nº 14565/2019) em face da decisão exarada no referido Acórdão, posto à irregularidade descrita no item GB 17.

Em consideração ao disposto no art. 63 da Resolução nº 14/2007, o processo foi remetido do Gabinete do então Relator Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior à Presidência, que em conformidade ao art. 274, parágrafo único, do RITCE/MT e, em observância aos preceitos atinentes ao formalismo moderado e à verdade material, determinou o seu encaminhamento à Gerência de Protocolo para a modificação do assunto de “pedido de



reconsideração” para “recurso ordinário”. Por fim, estipulou a sua remessa ao Núcleo de Expediente, para que na forma das disposições do artigo 277 regimental, procedesse a realização, mediante sorteio, de nova distribuição do recurso em questão.

Logo, em 15.02.2019, o Conselheiro Interino João Batista Camargo, mediante Sorteio de Recurso Automatizado, foi o Relator sorteado para análise do recurso interposto pela Sra, Magda Rossi em face do Acórdão nº 595/2018-TP, que aplicou multa de 6 (seis) UPFs/MT, em razão da irregularidade disposta no item GB 17.

Em 26.02.2019, por meio de Decisão, o Conselheiro Relator Luiz Henrique Lima proferiu juízo prévio positivo, e conheceu os Embargos de Declaração da empresa Consórcio CL Cuiabá e entendeu ser necessária a manifestação da Secretária de Controle Externo de Obras e Infraestrutura.

3. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Dos Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio CL

Em 13.02.2019, foi juntada pela advogada Meire Correia de Santana da Costa Marques (OAB/MT nº 9995), representante do embargante Consórcio CL, Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 595/2018, no qual, em síntese, afirma que não houve antecipação de valores, logo, não há que se falar em dano ao erário passível de ressarcimento.

Informa na referida espécie recursal, “*diante da praxe da engenharia, quando é suprimida item da planilha de medição do termo aditivo, é obrigatório o pagamento, oportunamente, do mesmo item correto da planilha contratual, posto que a soma dos valores positivos do contrato matriz com o valor negativo do aditivo, consiste num valor igual a zero, ou seja, nulo*”.

Acrescenta que para cada serviço suprimido negativo ocorre a medição do serviço positivo correlato e que a medição de serviços negativados é atemporal, ou seja, poderá ocorrer em qualquer momento do cronograma



físico-financeiro da obra e afirma que os dados constantes dos autos apontam exatamente isso, mas que o julgado omitiu tais fatos.

Afirma que por meio da Tabela 11 do relatório preliminar (doc. nº 175569/2016) é visível a existência de valores negativados/suprimidos nas 2ª, 3ª e 5ª medições do 2º termo aditivo.

Observem que tais valores negativos foram abstraídos da medição contratual, ou seja, da 2ª Medição do 2.º Termo Aditivo somada à 9ª medição contratual, culminando num reflexo financeiro de R\$ 1.498.539,50, conforme demonstrado na Tabela 10.

SERVIÇO 3 DO 2º TERMO ADITIVO DA OBRA				MEDIÇÃO					
CÓDIGO	PLANILHA CONSOLIDADA	VALOR CONTRATO (R\$)	%	MEDIÇÃO ATUAL CONTRATO (R\$)		MEDIÇÃO ACUMULADA CONTRATO (R\$)		SALDO A MEDIR CONTRATO (R\$)	
				%	R\$	%	R\$	R\$	%
	ITENS/QUANTIDADES ACRESCIDOS AO CONTRATO - (+)	2.445.889,83	100,00%	13,87%	319.734,12	88,80%	1.450.847,88	1.818.042,18	41,80%
1.0	TERRAPLENAGEM	824.821,13	33,82%	-	-	100,00%	824.821,13	-	-
2.0	MURO DE ARRIMO	87.889,39	3,78%	43,20%	37.850,68	41,20%	37.850,68	54.029,70	58,80%
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.042.498,87	42,88%	27,05%	281.924,44	44,95%	888.074,88	575.443,03	55,15%
4.0	LAJE DE CONCRETO ARMADO (PISO, E CONTRAPISO 10CM)	283.398,48	11,78%	-	-	-	-	380.586,45	100,00%
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
	ITENS EXTRA CONTRATUAIS (SERVIÇOS NOVOS) - (+)	2.284.376,18	100,00%	18,18%	417.376,72	81,32%	1.484.668,81	889.796,88	38,78%
1.0	TERRAPLENAGEM	8.782,88	0,38%	-	-	100,00%	8.782,88	-	-
2.0	MURO DE ARRIMO	11.438,03	1,77%	23,46%	9.267,82	79,49%	9.267,82	22.185,49	79,50%
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.162.875,25	50,66%	23,84%	274.841,53	39,23%	1.153.748,50	8.934,75	0,77%
4.0	LAJE DE CONCRETO ARMADO (PISO, E CONTRAPISO 10CM)	789.244,87	34,48%	9,02%	71.222,34	9,02%	11.222,34	718.022,83	89,98%
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	202.115,20	12,18%	20,52%	82.044,23	53,50%	161.734,40	140.580,74	48,50%
	ITENS/QUANTIDADES DECRESCIDOS DO CONTRATO - (-)	-3.796.432,78	100,00%	41,74%	-1.187.348,08	81,74%	-1.187.348,08	-1.820.884,82	88,26%
1.0	TERRAPLENAGEM	-2.496,69	0,09%	100,00%	-2.496,69	100,00%	-2.496,69	-	-
2.0	MURO DE ARRIMO	-22.114,79	0,79%	39,98%	-8.843,11	39,98%	-8.843,11	-13.271,67	80,01%
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	-892.791,29	23,54%	100,00%	-892.791,29	100,00%	-892.791,29	-	-
4.0	LAJE DE CONCRETO ARMADO (PISO, E CONTRAPISO 10CM)	-377.284,87	12,27%	-	-	-	-	-377.284,87	100,00%
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	-1.407.818,48	36,92%	15,60%	-163.208,00	11,60%	-163.208,00	-1.244.610,48	88,40%
	TOTAL GERAL R\$	1.943.831,93	100,00%	22,13%	-430.189,24	85,82%	1.868.187,19	275.864,14	14,18%

Figura 01 – Planilha resumo da 2ª medição do 2.º Termo Aditivo



CODIGO	DESCRICAO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
01.01.01.00.00	SANTA-COMERCIO INTERIO	30.891,48	0,03%			30.891,48	100,00%
01.01.01.00.00	SANTA-COMERCIO	100.000,00	0,10%			100.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	EMPRESA	214.115,90	0,20%	0,00%	0,00%	214.115,90	100,00%
01.01.01.00.00	SANITARIO PERMANENTE	20.000,00	0,02%	0,00%	0,00%	20.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	SANITARIO PRAIA	40.000,00	0,04%	0,00%	0,00%	40.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	REDE D'AGUA	1.000.000,00	0,96%	0,00%	0,00%	1.000.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	SERVICOS COMPLEMENTARES	100.000,00	0,10%	0,00%	0,00%	100.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	PREVENCAO DE INFLAMACAO E INFECCAO DE ARTERIO	10.000,00	0,01%	0,00%	0,00%	10.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	PREVENCAO DE CONTAMINACAO POR CONTATO COM O AR	10.000,00	0,01%	0,00%	0,00%	10.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	PREVENCAO DE CONTAMINACAO POR CONTATO COM O AR	10.000,00	0,01%	0,00%	0,00%	10.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	PREVENCAO DE CONTAMINACAO POR CONTATO COM O AR	10.000,00	0,01%	0,00%	0,00%	10.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.300.419,24	4,14%	0,00%	0,00%	4.300.419,24	100,00%
01.01.01.00.00	ADMINISTRACAO GERAL	1.111.111,11	0,01%	0,00%	0,00%	1.111.111,11	100,00%
01.01.01.00.00	ADMINISTRACAO GERAL DE SERVIÇOS	20.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	20.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	DESPESAS COM ENERGIA, AGUA E TELEFONE	1.000.000,00	0,01%	0,00%	0,00%	1.000.000,00	100,00%
01.01.01.00.00	TAXAS ADMINISTRATIVAS	10.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	10.000,00	100,00%
TOTAL GERAL R\$		15.983.210,00	100,00%	0,00%	0,00%	15.983.210,00	100,00%

Figura 04 – Planilha resumo da 9.ª medição contratual (continuação)

Concluindo, o somatório da 9ª medição contratual (R\$ 1.928.728,74) com a 2ª medição do 2º termo aditivo (R\$ - 430.189,24) configura o montante de R\$ 1.498.539,50.

Com objetivo de esgotar a discussão quanto à inexistência de antecipação, solidificando a ligação direta entre os itens suprimidos e seus correlatos positivos, mister fazer uma simulação exemplificativa demonstrando a atemporalidade da medição e a não interferência no resultado final do mesmo.

Nessa simulação serão utilizadas as mesmas medições acima totalizadas e demonstradas. Excluindo-se a medição negativa da impermeabilização no aditivo assim como seu item correlato na planilha contratual.

A conclusão será a de que apenas o item negativo sem o correlato positivo, gera desequilíbrio na medição e consequente perdas financeiras e dano ao erário, o que não aconteceu.

CÓDIGO	PLANILHA CONSOLIDADA	VALOR COM TRILHO (R\$)	%	MEDIÇÃO			
				MEDIÇÃO ATUAL CONTRATO (R\$)	%	MEDIÇÃO ACUMULADA CONTRATO (R\$)	SALDO A MEDIR CONTRATO (R\$)
ITENS/QUANTIDADES ACRESCIDOS AO CONTRATO - (+)				3.445.889,83	100,00%		
1.0	TERRAPLENAGEM	924.311,11	27,82%		100,00%	924.311,11	100,00%
2.0	MURO DE ARRIMO	81.895,38	2,78%	41,20%	37.859,68	41,20%	44.035,70
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.043.098,87	42,84%	27,02%	281.924,44	44,88%	761.174,43
4.0	Laje de concreto armado (PSOL) e CONTRAPISO 10CM	385.583,43	15,78%				385.583,43
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO						
ITENS EXTRA CONTRATUAIS (SERVIÇOS NOVOS) - (+)				3.294.376,18	100,00%		
1.0	TERRAPLENAGEM	8.723,89	0,38%		100,00%	8.723,89	100,00%
2.0	MURO DE ARRIMO	21.430,29	1,27%	29,48%	6.307,62	29,48%	15.122,67
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.162.474,23	35,44%	23,04%	274.841,53	23,62%	887.632,70
4.0	Laje de concreto armado (PSOL) e CONTRAPISO 10CM	789.249,87	24,46%	9,02%	71.222,34	9,02%	718.027,53
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	262.219,20	12,18%	20,52%	53.844,23	20,52%	208.374,97
ITENS/QUANTIDADES DECRETADOS DO CONTRATO - (-)				2.796.433,79	100,00%		
1.0	TERRAPLENAGEM	2.496,89	0,09%	100,00%	2.496,89	100,00%	
2.0	MURO DE ARRIMO	22.174,78	0,79%	28,00%	6.209,14	28,00%	15.965,64
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	982.781,28	35,50%	100,00%	982.781,28	100,00%	
4.0	Laje de concreto armado (PSOL) e CONTRAPISO 10CM	374.294,87	13,38%				374.294,87
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	1.027.919,49	36,83%				1.027.919,49
TOTAL GERAL R\$		1.943.831,32	100,00%	-13,72%	-261.881,24	94,22%	1.681.950,08

Figura 05 – Planilha resumo da 2.ª medição do 2.º Termo Aditivo (simulação excluindo a medição negativa de supressão do item impermeabilização)



Assim, realizando-se o somatório das simulações da 9ª medição contratual (R\$ 1.765.420,74) com a 2.º medição do 2.º termo aditivo (R\$ - 266.881,24) sobressai o mesmo valor de R\$ 1.498.539,50.

De outro lado, observa-se que a 1ª Medição do 2º Termo Aditivo, em nenhum momento constou medidos itens negativos e, coincidentemente, seus itens corretos na planilha contratual.

CÓDIGO	SERVIÇOS DO 2º TERMO ADITIVO DA OBRA PLANILHA CONSOLIDADA	VALOR CONTRATO (R\$)	%	MEDIÇÃO					
				MEDIÇÃO ATUAL CONTRATO (R\$)		MEDIÇÃO ACUMULADA CONTRATO (R\$)		SALDO A MEDIR CONTRATO (R\$)	
				%	R\$	%	R\$	R\$	%
	ITENS/QUANTIDADES ACRESCIDOS AO CONTRATO - (+)	2.448.888,83	100,00%	46,43%	1.111.863,53	46,43%	1.111.063,63	1.334.828,30	54,87%
1.0	TERRAPLENAGEM	824.871,12	33,69%	100,00%	824.871,12	100,00%	824.871,12	-	-
2.0	MURO DE ARRIMO	91.888,38	3,71%	-	-	-	91.888,38	100,00%	
2.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.843.498,87	75,10%	17,84%	180.132,40	17,84%	180.132,40	857.357,47	32,10%
4.0	LAJE DE CONCRETO ARMADO (PISO E CONTRAPISO 10CM)	385.589,48	15,74%	-	-	-	385.589,48	100,00%	
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	
	ITENS EXTRA CONTRATUAIS (SERVIÇOS NOVOS) - (+)	2.294.376,18	100,00%	43,93%	987.292,98	43,93%	987.292,98	1.307.083,30	56,07%
1.0	TERRAPLENAGEM	8.702,88	0,38%	100,00%	8.702,88	100,00%	8.702,88	-	-
2.0	MURO DE ARRIMO	37.438,88	1,63%	-	-	-	37.438,88	100,00%	
2.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.182.676,28	51,48%	75,59%	878.868,67	75,59%	878.868,67	283.776,28	24,41%
4.0	LAJE DE CONCRETO ARMADO (PISO E CONTRAPISO 10CM)	789.248,97	34,37%	-	-	-	789.248,97	100,00%	
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	302.315,20	13,18%	32,96%	99.690,23	32,96%	99.690,23	202.624,97	67,04%
	ITENS/QUANTIDADES DECRETADOS DO CONTRATO - (-)	-2.796.433,70	100,00%	-	-	-	-	-2.796.433,70	100,00%
1.0	TERRAPLENAGEM	2.496,48	0,09%	-	-	-	-	2.496,48	100,00%
2.0	MURO DE ARRIMO	22.114,78	0,79%	-	-	-	-	22.114,78	100,00%
2.0	FUNDAÇÕES MISTA	892.701,28	31,90%	-	-	-	-	892.701,28	100,00%
4.0	LAJE DE CONCRETO ARMADO (PISO E CONTRAPISO 10CM)	371.264,81	13,31%	-	-	-	-	371.264,81	100,00%
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	-1.407.919,46	-50,35%	-	-	-	-	-1.407.919,46	100,00%
	TOTAL GERAL R\$	1.948.831,33	100,00%	107,95%	2.098.356,42	107,95%	2.098.356,42	-164.828,10	-7,85%

Figura 09 – Planilha resumo da 1.ª medição do 2.º Termo Aditivo

A mesma coisa acontece com uma simulação semelhante da somatória da 1ª Medição do 2º Termo Aditivo (R\$ 594.233,41) com a 7ª. Medição Contratual (R\$ 2.098.356,42), que oferta um montante de R\$ 2.692.589,83.

Para esta simulação foi negativada a totalidade da supressão do item impermeabilização, ou seja, R\$ -1.407.919,46 (que representa mais que a metade da medição positiva).



Vale ressaltar que a utilização do item "impermeabilização" para a simulação, deu-se por se tratar de um item único, diferentemente das planilhas de fundações, terraplenagem, dentre outros. Por tal motivo, foi o mesmo utilizado por amostragem. Contudo, a análise dos demais itens também pode ser realizada, bastando observar as planilhas anexas a presente missiva.

CÓDIGO	FAMILIA CONSOLIDADA	VALOR CONTRATO (R\$)	%	MEDIÇÃO							
				MEDIÇÃO ATUAL CONTRATO (R\$)		MEDIÇÃO ACUMULADA CONTRATO (R\$)		SALDO A MEDIR CONTRATO (R\$)			
				%	R\$	%	R\$	R\$	%		
ITENS/QUANTIDADES ACRESCIDOS AO CONTRATO - (H)				2.448.888,83	100,00%	48,43%	1.191.063,81	48,43%	1.111.063,83	1.334.826,30	54,87%
1.0	TERRAPLENAGEM	824.921,11	33,68%	100,00%	824.921,11	100,00%	824.921,11	-	824.921,11	100,00%	
2.0	MURO DE ARRIMO	81.893,28	3,35%	-	-	-	-	81.893,28	100,00%		
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.042.439,27	42,61%	17,84%	186.132,40	17,84%	186.132,40	187.267,47	18,10%		
4.0	LAME DE CONCRETO ARMADO (PROL. E CONTRAPISO 10CM IMPERMEABILIZAÇÃO)	380.588,45	15,58%	-	-	-	-	380.588,45	100,00%		
ITENS EXTRA CONTRATUAIS (SERVIÇOS NOVOS) - (I)				2.284.376,19	100,00%	43,03%	987.392,28	43,03%	987.392,28	1.307.083,91	56,97%
1.0	TERRAPLENAGEM	8.762,69	0,38%	100,00%	8.762,69	100,00%	8.762,69	-	-		
2.0	MURO DE ARRIMO	27.428,00	1,20%	-	-	-	-	27.428,00	100,00%		
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	1.162.574,24	50,89%	75,30%	876.898,97	75,30%	876.898,97	285.775,26	24,71%		
4.0	LAME DE CONCRETO ARMADO (PROL. E CONTRAPISO 10CM IMPERMEABILIZAÇÃO)	785.244,97	34,40%	-	-	-	-	785.244,97	100,00%		
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	362.715,20	15,78%	32,30%	98.690,23	32,30%	98.690,23	264.024,97	97,82%		
ITENS/QUANTIDADES DECRESCIDOS DO CONTRATO - (L)				-2.796.433,70	100,00%	90,35%	-1.407.818,48	90,35%	-1.407.818,48	-1.388.617,24	48,93%
1.0	TERRAPLENAGEM	2.495,69	0,09%	-	-	-	-	2.495,69	100,00%		
2.0	MURO DE ARRIMO	22.716,79	0,79%	-	-	-	-	22.716,79	100,00%		
3.0	FUNDAÇÕES MISTA	882.701,28	31,58%	-	-	-	-	882.701,28	100,00%		
4.0	LAME DE CONCRETO ARMADO (PROL. E CONTRAPISO 10CM IMPERMEABILIZAÇÃO)	1.711.204,57	61,57%	-	-	-	-	1.711.204,57	100,00%		
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	7.407.976,48	26,53%	100,00%	-1.407.818,48	100,00%	-1.407.918,48	-	-		
TOTAL GERAL R\$				1.943.831,23	100,00%	35,82%	690.439,96	35,82%	690.439,96	1.283.261,38	54,45%

Figura 13 – Planilha resumo da 1.ª medição do 2.º Termo Aditivo (simulação realizando a supressão total do item impermeabilização)

CÓDIGO	FAMILIA CONSOLIDADA	VALOR CONTRATO (R\$)	%	MEDIÇÃO						
				MEDIÇÃO ATUAL CONTRATO (R\$)		MEDIÇÃO ACUMULADA CONTRATO (R\$)		SALDO A MEDIR CONTRATO (R\$)		
				%	R\$	%	R\$	R\$	%	
CONTRATADO				5.348.250,70	100,00%	1,02%	54.400,40	1,02%	5.000.000,00	93,49%
01.01.00.00.00	SERVICIOS PRELIMINARES	40.000,00	0,75%	-	-	-	-	40.000,00	100,00%	
01.02.00.00.00	GEOTECNIA	20.000,00	0,37%	-	-	-	-	20.000,00	100,00%	
01.03.00.00.00	PROJETOS E PROJETO	50.000,00	0,93%	-	-	-	-	50.000,00	100,00%	
01.04.00.00.00	LICITAÇÃO DE OBRAS	100.000,00	1,87%	-	-	-	-	100.000,00	100,00%	
01.05.00.00.00	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO	1.000.000,00	18,70%	1,31%	13.100,00	1,31%	13.100,00	1,31%	986.900,00	
01.06.00.00.00	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000.000,00	18,70%	2,21%	22.100,00	2,21%	22.100,00	2,21%	977.900,00	
01.07.00.00.00	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000.000,00	18,70%	1,44%	14.400,00	1,44%	14.400,00	1,44%	985.600,00	
01.08.00.00.00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS	3.000.000,00	56,10%	11,10%	333.000,00	11,10%	333.000,00	333.000,00	11,10%	
01.09.00.00.00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000.000,00	18,70%	30,20%	302.000,00	30,20%	302.000,00	302.000,00	30,20%	
01.10.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
01.11.00.00.00	SERVICIOS DE IMPLANTACAO	6.700.000,00	125,26%	0,00%	668.000,00	1,00%	668.000,00	668.000,00	10,00%	
01.12.00.00.00	CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO	800.000,00	14,94%	-	-	-	-	800.000,00	100,00%	
02.01.00.00.00	TERRAPLENAGEM	200.000,00	3,74%	-	-	-	-	200.000,00	100,00%	
02.02.00.00.00	MURO DE ARRIMO	200.000,00	3,74%	100,00%	200.000,00	100,00%	200.000,00	-	-	
02.03.00.00.00	FUNDAÇÕES MISTA	1.500.000,00	28,05%	100,00%	1.500.000,00	100,00%	1.500.000,00	-	-	
02.04.00.00.00	FUNDAÇÕES MISTA	1.500.000,00	28,05%	-	-	-	-	1.500.000,00	100,00%	
02.05.00.00.00	LAME DE CONCRETO ARMADO (PROL. E CONTRAPISO 10CM IMPERMEABILIZAÇÃO)	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
02.06.00.00.00	CONSTRUÇÃO	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
02.07.00.00.00	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
02.08.00.00.00	MANUTENÇÃO	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
02.09.00.00.00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
02.10.00.00.00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
02.11.00.00.00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
02.12.00.00.00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000.000,00	18,70%	-	-	-	-	1.000.000,00	100,00%	
03.01.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.02.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.03.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.04.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.05.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.06.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.07.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.08.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.09.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.10.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.11.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
03.12.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.01.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.02.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.03.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.04.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.05.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.06.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.07.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.08.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.09.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.10.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.11.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	
04.12.00.00.00	RECURSOS	1.000.000,00	18,70%	100,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	-	-	

Figura 14 – Planilha resumo da 7.ª medição contratual (simulação com a medição correlata da impermeabilização suprimida no aditivo)



3.2. Da Análise

De acordo com o art. 270, inciso III do Regimento Interno desta Casa, cabem os Embargos de Declaração quando houver na decisão ou no Acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o Relator ou o Tribunal deveria ter se pronunciado.

Dos embargos opostos, salienta-se que caso haja supressão ou adição de itens da planilha orçamentária de uma obra pública, viabilizada por meio de aditivo contratual, no momento da liquidação da despesa (elaboração da planilha de medição) deve-se medir o que realmente foi executado, ou seja, considerar tanto os itens realizados quanto os itens suprimidos e, principalmente, na data da liquidação dos serviços.

Logo, a alegação do Embargante é descabida quando afirma que a soma dos valores positivos do contrato matriz com o valor negativo do aditivo, consiste num valor igual a zero, ou seja, nulo, pois os valores suprimidos de uma planilha orçamentária, em sua maioria, são distintos dos montantes acrescidos no referido documento.

No caso em tela, até o momento do fechamento do relatório preliminar (doc. nº 175569/2016) havia sido formalização até o 2º termo aditivo do contrato nº 370/2015, que promoveu as seguintes alterações:

RESUMO GERAL DO ADITIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ADITIVO CONTRATUAL (A)	ADITIVO EXTRA CONTRATUAL (B)	ADITIVO NEGATIVO (C)
1	Terraplenagem	924.931,13	8.703,69	(-2.496,69)
2	Fundações (sapatas, tubulão e estacas rotativas)	1.043.499,87	1.162.675,25	(-992.701,28)
3	Laje de piso de concreto armado	385.569,45	789.244,97	(-371.204,51)
4	Muro de arrimo	91.889,38	31.436,08	(-22.114,76)
5	Impermeabilização da Fundações	-	302.315,20	(-1.407.916,46)
	Total	2.445.889,83	2.294.375,19	(-2.796.433,70)

= (A+B-C)

Valor Total do Contrato (Inicial)	R\$ 76.969.215,18
Valor Total Aditivo Positivo (Acréscimo)	R\$ 4.740.265,02
Valor Total Aditivo Negativa (Supressão)	R\$ - 2.796.433,70
Valor Total do Contrato (Atualizado)	RS 78.913.046,50



Ante o exposto, constata-se que, por meio do 2º termo aditivo, houve o acréscimo de itens no valor de R\$ 4.740.265,02, bem como a supressão de produtos/serviços no montante de R\$ 2.796.433,70, o que resultou na alteração do valor contratual de R\$ 76.969.215,18, para R\$ 78.913.046,50.

Ademais, improcede a alegação do Embargante de que a medição de serviços negativados é atemporal, ou seja, poderá ocorrer em qualquer momento do cronograma físico-financeiro da obra, **pois a supressão e/ou adição de itens deve ser realizada quando da formalização do termo aditivo e por meio de reajustamento na planilha orçamentária, a qual servirá de base para a elaboração das medições dos serviços executados.**

Logo, os valores negativados/suprimidos nas 2ª, 3ª e 5ª medições do 2º termo aditivo deveriam ter sido previamente reajustados na planilha orçamentária, antes da elaboração das medições dos serviços. Aliás, a Lei nº 4320/64 veda expressamente o pagamento de algo que sequer foi executado:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço.**

No caso concreto, a não consolidação da planilha orçamentária dos serviços contratuais, após a celebração do 2º termo aditivo, possibilitou o descontrole sobre a medição dos serviços e, conseqüentemente, o pagamento antecipado à contratada do valor de R\$ 1.087.205,52.



A Tabela 11 do relatório preliminar (doc. nº 175569/2016) demonstra cabalmente que o pagamento irregular de R\$ 1.087.2015,52 ocorreu em 19.02.2016 e que esse valor foi restituído ao erário municipal em 3 (três) parcelas, a seguir: a) R\$ 430.189,24, em 20.04.2016; b) R\$ 409.501,92, em 20.05.2016; e c) R\$ 247.514,36, em 19.07.2016.

Tabela 11 (do relatório preliminar): Juros por pagamento indevido						
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR ANTE- CIPADO (R\$)	VALOR RES- TITUÍDO (R\$)	SALDO DE- VIDO (R\$)	JUROS SELIC (R\$)	PERÍODO CON- SIDERADO
19.02.2016	Pagamento de antecipação indevida na 1ª medição do 2º Termo Aditivo	1.087.205,52	0,00	1.087.205,52	24.247,17	19.02.2016 a 20.04.2016
20.04.2016	Restituição de parte do adiantamento na 2ª medição do 2º Termo Aditivo		430.189,24	657.016,28	22.101,54	19.02.2016 a 20.05.2016
20.05.2016	Restituição de parte do adiantamento na 3ª medição do 2º Termo Aditivo		409.501,92	247.514,36	13.894,71	19.02.2016 a 19.07.2016
19.07.2016	Restituição de parte do adiantamento na 5ª medição do 2º Termo Aditivo		247.514,36	0,00		---
TOTAL		1.087.205,52	1.087.205,52	---	60.243,42	---

As restituições ocorridas, respectivamente, em 20.04.2016, 20.05.2016 e 19.07.2016 significaram que, naquele momento (19.02.2016), a fiscalização reconheceu o adiantamento no valor de R\$ 1.087.205,52.

Logo, a contratada ao receber antecipadamente o valor de R\$ 1.087.205,52, embora restituído posteriormente, se beneficiou indevidamente de juros no valor nominal de R\$ 60.243,42.

Além do mais, resta esgotada a afirmação do embargante de que os dados constantes dos autos foram omitidos quando do julgado, pois foram juntadas diversas tabelas com informações de que os itens suprimidos foram sendo descontados na 2ª medição do 2º termo aditivo e na 9ª medição, a liquidação dos serviços executados relativos ao 2º termo aditivo deveriam ter ocorrido apenas por meio da 1ª medição ao referido aditivo e no valor de R\$ 1.011.150,90, uma vez que as 2ª, 3ª e 5ª medições do 2º aditivo só foram confeccionadas a fim de suprimir itens de serviços da obra:

Tabela 1: Como foram medidos os serviços referentes ao 2º termo aditivo ao Contrato nº 370/2015

Medição	Período	Medição (R\$)
1ª do 2º Aditivo	11.01 a 04.02.2016	2.098.356,42
2ª do 2º Aditivo	05.02 a 07.04.2016	-430.189,24
3ª do 2º Aditivo	08.04 a 09.05.2016	-409.501,92
4ª do 2º Aditivo	10.05 a 09.06.2016	0,00
5ª do 2º Aditivo	10.06 a 09.07.2016	-247.514,36
6ª do 2º Aditivo	10.07 a 08.08.2016	123.905,08
TOTAL		1.135.055,98

Tabela 2: Como deveriam ter sido medidos os serviços referentes ao 2º termo aditivo ao Contrato nº 370/2015

Medição	Período	Medição (R\$)
1ª do 2º Aditivo	11.01 a 04.02.2016	1.011.150,90
2ª do 2º Aditivo	05.02 a 07.04.2016	0,00
3ª do 2º Aditivo	08.04 a 09.05.2016	0,00
4ª do 2º Aditivo	10.05 a 09.06.2016	0,00
5ª do 2º Aditivo	10.06 a 09.07.2016	0,00
6ª do 2º Aditivo	10.07 a 08.08.2016	123.905,08
TOTAL		1.135.055,98

Urge salientar que a antecipação de pagamentos provocou perda financeira para o município, visto que este deixou de aplicar os recursos no mercado financeiro e obter os rendimentos financeiros que poderiam ter sido revertidos em prol da sociedade.

Diante do exposto, além de o embargante não demonstrar a existência de omissão, obscuridade ou contradição no Acórdão nº 595/2018-TP, seus argumentos não são suficientes para reformar o mérito da referida decisão.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Dos fatos narrados, constatou-se que o Consórcio CL, representado pela advogada Meire Correia de Santana da Costa Marques (OAB/MT nº 9995), não trouxe quaisquer argumentos que evidenciasse a existência de contradição obscuridade ou omissão no Acórdão nº 595/2018-TP ou que pudesse modificar



o mérito da decisão combatida. Sendo assim, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator:

- Encaminhar os presentes autos ao Ministério Público de Contas para **emissão de Parecer**, conforme previsão do art. 280, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT; e

- No mérito, **negar provimento** aos presentes Embargos de Declaração, haja vista a inexistência dos requisitos previstos no art. 270, III regimental.

No que tange ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Magda Rossi, em face do Acórdão nº 595/2018-TP, que aplicou multa de 6 (seis) UPFs/MT, em razão da irregularidade disposta no item GB 17, manifesta-se pela devolução do processo ao Relator sorteado para análise do referido recurso, Conselheiro Interino João Batista Camargo.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 4 de novembro de 2019.

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo – Supervisor

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa
Auditora Pública Externa